



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



### Justificativas e Planilha Financeira

<b>Secretaria Requisitante:</b> SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	<b>Data:</b> 20/04/2022	<b>Número:</b> 46/2022
<b>Finalidade:</b> CONTRATAÇÃO DO <b>SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI</b> , inscrito no CNPJ sob nº 03.777.341/0465-81, com sede na Avenida Pioneiros, 235, 89080-012, Centro, Indaial - SC, representado por sua Gerente Executiva, a Sra. SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 892.391.059-72, portadora da cédula de identidade nº 2707533, com endereço profissional junto à pessoa jurídica representada, para o Programa “ <i>Maker Start Teens – Básico</i> ” (conforme anexo).		

Justificam-se a escolha do fornecedor abaixo em razão da existência de direitos autorais bem como na capacidade técnica, sendo que os preços apresentados encontram-se dentro da realidade de mercado:

#### PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

CONTRATAÇÃO DO **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI**, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.341/0465-81, com sede na Avenida Pioneiros, 235, 89080-012, Centro, Indaial - SC, representado por sua Gerente Executiva, a Sra. SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 892.391.059-72, portadora da cédula de identidade nº 2707533, com endereço profissional junto à pessoa jurídica representada, para o Programa “*Maker Start Teens – Básico*” (conforme anexo).

#### OBJETO:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unidade	Programa “ <i>Maker Start Teens – Básico</i> ” (conforme anexo)	R\$ 30.400,00	R\$ 30.400,00

O objeto da presente contratação será prestado com o seguinte detalhamento:

DETALHAMENTO PROPOSTA COMERCIAL 1- Valor por turma a ser executadas, semanalmente no contraturno escolar. 2 - No valor da proposta estão incluídos: ● Profissionais ( professor e auxiliar de sala) - O auxiliar de sala é o profissional de atendimento coletivo e não o professor de apoio exclusivo para alunos com deficiência. ● Acompanhamento Pedagógico e Psicopedagógico, se necessário para melhor experiência do aluno. ● Todos os materiais para execução das atividades programadas ● 1 Camiseta personalizada ( por aluno) para uso durante as aulas. ● Kit boas vindas e artefato de formatura. ● Report semanal às famílias - por grupos de aplicativo. ● Diário de Bordo para registro das experiências e avaliação contínua da aprendizagem. ● Deslocamento da equipe até as escolas. 20 alunos.





MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Além do mais, ao menos uma ocasião um Ministro do Tribunal de Contas da União externou entendimento no sentido de que não há cessão automática dos direitos patrimoniais do autor em proveito da administração pública, o que aponta para a inexigibilidade de contratação no caso vertente que são parte do Programa.

Nessa toada, chamado a se manifestar em consulta formulada pelo Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Processo n. 013.509/2007-8) sobre a previsão contida no artigo 111 da Lei Federal n. 8.666/93, o Ministro Guilherme Palmeira se posicionou no sentido de que essa cessão depende de expressa previsão contratual.

Com efeito, na sobredita consulta sobre a aplicabilidade da legislação que disciplina os direitos autorais a trabalhos produzidos no âmbito da Administração Pública, o aludido Ministro (Relator da consulta) externou entendimento no seguinte sentido:

*Atualmente, em decorrência da entrada em vigor da Lei n.º 9.610/1998, o direito de autor passou a pertencer exclusivamente ao criador da obra intelectual, vez que a norma foi omissa quanto às obras feitas sob encomenda. Assim, para preservar o interesse da Administração, que atua como contratante, se faz necessária a expressa transferência desses direitos. Dessarte, ao encomendar uma obra, deverá a entidade ter o cuidado de fazer integrar no instrumento contratual a maneira como se dará a transferência dos direitos patrimoniais do autor, pois, caso contrário, se não houver previsão expressa, os direitos permanecerão sob a titularidade do autor.*

*(TCU, trecho de voto prolatado pelo Ministro-Relator Guilherme Palmeira, por ocasião do julgamento do Processo n. 013.509/2007-8, Acórdão 883/2008, Data da sessão: 14/05/2008)*

Segundo o voto acima apresentado, os direitos patrimoniais do autor apenas são cedidos à Administração Pública se houver previsão contratual expressa nesse sentido.

Dessa maneira, os direitos autorais (patrimoniais) não seriam automaticamente transferidos à Administração Pública em razão da mera contratação de projeto ou serviços técnicos (artigo 111 da Lei 8.666/93).

No caso específico do direito moral ressalta-se, ainda, que este prescinde de raciocínio sobre o imaterial, o intangível. A título de exemplo, a obra intelectual, que seria uma manifestação do espírito, constituindo-se em um prolongamento da personalidade de seu criador, expresso de forma material. Neste aspecto, tal manifestação está sob proteção legal, uma vez que o art. 7º da LDA considera obras intelectuais protegidas ‘as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro’.

Com base no dispositivo supra, conclui-se que, mesmo existindo o instituto da cessão e previsão legal para a sua utilização, o titular dos direitos patrimoniais não pode utilizar a obra intelectual sem uma nova autorização do seu autor.

Ressalta-se, ainda, que no campo do direito autoral, os direitos morais de autor devem prevalecer aos direitos patrimoniais.





MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Ademais, o detentor dos direitos patrimoniais não poderia utilizar a obra intelectual sem uma nova autorização de seu autor, conforme disposto nos arts. 26 e 29 da LDA, sob pena de violação dos direitos autorais.

Sendo assim, não haveria margem para que a municipalidade promovesse a contratação de serviços que se pretende contratar.

Consigno ainda a existência de dotações orçamentárias à viabilizar a contratação nos moldes requisitados.

Com base em tais argumentos é que se justifica a contratação requisitada.

Rio dos Cedros, 20 de abril de 2022.

**JOANITA ODORIZZI GRANDE**  
Secretária de Educação

